



**MENSAGEM Nº 009/2026**

**Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE - Sr. Leonardo Barbosa**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que revoga integralmente a Lei Municipal nº 2.550, de 22 de maio de 2017.

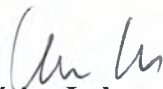
A medida se faz necessária para adequar a legislação municipal à correta distribuição de competências administrativas, uma vez que a norma revogada condiciona o funcionamento de escolinhas de esporte amador e espaços de convivência artístico ao cadastramento perante a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, com exigências e efeitos práticos de controle e fiscalização que não se compatibilizam com a natureza e as atribuições finalísticas dessa Pasta.

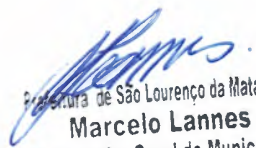
Ressalta-se que a revogação não impede que o Município continue promovendo políticas públicas de incentivo ao esporte, à cultura e à proteção de crianças e adolescentes por meios adequados, tais como programas, parcerias, convênios e ações intersetoriais, observada a competência de cada órgão municipal e os instrumentos legais pertinentes.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, renovando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

São Lourenço da Mata, 03 de março de 2026.

  
**Vinícius Labanca**  
Prefeito

  
Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município



GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**  
CIDADE QUE ACOLHE E AVANÇA

PROJETO DE LEI Nº 009/2026

PROJETO DE LEI N:  
017/2026

EMENTA: Revoga integralmente a Lei Municipal nº 2.550, de 22 de maio de 2017, e dá outras providências.


**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

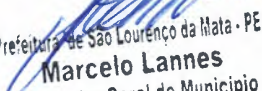
**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 2.550, de 22 de maio de 2017.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 03 de março de 2026.

  
**VINÍCIUS LABANCA**  
Prefeito

  
Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município

## Lei Nº 2.550/2017

**Ementa:** Dispõe sobre o funcionamento das Escolinhas de Esporte Amador, espaços de convivência artísticos, que envolvam crianças e adolescentes e dá outras providências.

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica peremptoriamente proibido o funcionamento de Escolinhas de Esporte Amador, bem como dos Espaços de Convivência Artístico, que não forem cadastrados na Secretaria de Esportes e Cultura do Município.

**Art. 2º.** No Ato do Cadastro os Responsáveis das Entidades Esportivas e Artísticas deverão informar o local de funcionamento, responsável pela atividades; bem como informar o cadastro de seus Monitores e/ou Professores, onde neste conste: Número de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Residência, Certidão de Nada Consta da Justiça Federal e Estadual e Declaração de Apoio de Associações, Igrejas, Centros Comunitários e da Secretaria de Assistência Social quando houver registro.

**Art. 3º.** O uso de Equipamento de Segurança e Preventivo de cada Modalidade Vivenciada será obrigatório.

**Art.4º.** A Orientação Educacional deverá estar vinculada às práticas esportivas e Artísticas, no sentido de estimular a Ação Cidadã, Direitos e Deveres, Prevenção à Violação de Direitos; Temas como Prevenção às Drogas, Família, Solidariedade, Respeito, Pedofilia, devem ser assuntos permanentemente abordados com as crianças e adolescentes, através de palestras e rodas de diálogo respeitando a privacidade e a liberdade de expressão.

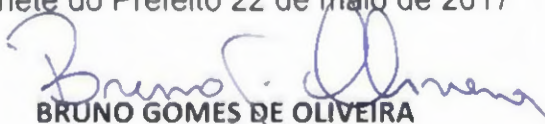
**Art. 5º.** Identificando um Talento, um Destaque Artístico e/ou Desportivo: não será permitido a negociação de alunos (as), sem cadastro que venha comprometer o desenvolvimento e a importância do mesmo ser um profissional livre em sua vontade.

*Recebido em*  
31/07/2017  
Câmara Municipal  
de São Lourenço da Mata - PE  
Gloria Rejane de Moura  
Coordenadora Legislativa



**Art. 6°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 22 de maio de 2017



**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**  
-PREFEITO-

